



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2689

De 17 de novembro de 2025

Projeto de Lei nº 080/2025

Autoria: Vereador André da Autoescola

Institui o Campeonato Interescolar no município de Américo Brasiliense, nas modalidades e categorias que especifica e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Américo Brasiliense o Campeonato Interescolar, a ser realizado no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º O Campeonato Interescolar tem por objetivo promover a integração entre estudantes das escolas públicas (municipais e estaduais) e privadas do município de Américo Brasiliense, por meio da prática esportiva.

Art. 3º As modalidades e categorias previstas no campeonato são:

I – Futsal (masculino e feminino);

II – Voleibol (masculino e feminino).

Parágrafo único. Outras modalidades esportivas poderão ser incluídas em edições futuras, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A organização, o regulamento, os critérios de participação, o cronograma e a estruturação do campeonato serão de responsabilidade do Poder Executivo, em conjunto com os departamentos municipais competentes, que poderão definir:

I – as faixas etárias dos atletas;

II – a quantidade de equipes por escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

III – as datas, os locais e as tabelas dos jogos.

Parágrafo único. A critério da unidade escolar poderão participar do campeonato somente os alunos que estiverem regularmente matriculados, com frequência considerada satisfatória e desempenho escolar adequado.

Art. 5º Os jogos poderão ser realizados no Ginásio Municipal de Esportes e nos ginásios ou quadras esportivas das próprias escolas participantes, desde que não interfiram nos horários escolares, garantindo que nenhum aluno tenha prejuízo em suas atividades educacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal**

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

**FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal**